



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07409/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - LICITAÇÃO  
– PREGÃO PRESENCIAL 02/2010 - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.775 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número do Pregão: **02/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

2.03. Objetivo: **Aquisição de materiais hidráulicos, ferros, elétricos, etc. para construção civil, destinados à Secretaria de Infraestrutura.**

2.04. Contratos:

Nº	Proponentes Vencedores	Valor (R\$)
06/2010	Isabel Derlange Soares Vieira	143.765,50
07/2010	Auricélia Ferreira dos Santos	69.214,00
08/2010	Construcenter	232.709,00
09/2010	Fabrcício Figueiredo Diniz	42.539,00
10/2010	F. R. da Silva ME	158.487,00
<b>TOTAL</b>		<b>646.714,50</b>

2.05. Assinatura dos Contratos: **03.02.2010**

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 02/2010 e os contratos dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de julho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB